



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.381, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SERVIÇOS E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ÓRGÃOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, FIRMAREM CONVÊNIO PARA DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SERVIÇOS e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, órgãos pertencentes a Secretaria de Segurança Pública Municipal, a firmarem Convênio com a finalidade de disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme Minuta em anexo.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de verbas próprias orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GCM CLEBER SPADARI
Secretário de Interino de Segurança Pública Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SERVIÇOS E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, AMBOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE BIRIGUI, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos _____ de _____ de _____, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SERVIÇOS, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, neste ato representado pelo Diretor de Trânsito Sr. Wagner Roberto Pedrosa, nos termos da portaria e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, neste ato representado pelo Comandante João Sidnei Cândido nos termos da portaria, ambos órgãos pertencentes a Secretaria de Segurança Pública Municipal, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59, de 8 de agosto de 2014, artigo 5º, inciso III e parágrafo 2º combinado com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, artigo 5º, inciso VI, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida à Guarda Civil Municipal de Birigui, pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para exercer as competências da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atribuídas ao Município por meio do Departamento de Trânsito e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das competências delegadas

Para execução deste ajuste o Departamento de Trânsito e Serviços – Deptrans delega à Guarda Civil Municipal – GCM o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam:

1. Inciso II – *operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*
2. Inciso III – *operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

3. Inciso VI – *executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*
4. Inciso VIII – *fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;*
5. Inciso IX – *fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*
6. Inciso XII – *fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*
7. Inciso XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Além das atribuições acima descritas, caberá também à Guarda Civil Municipal todas as fiscalizações incumbidas ao Departamento de Trânsito e Serviços instituídos por leis municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos recursos humanos e materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Guarda Civil Municipal durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles existentes na Instituição, excluindo-se os bombeiros municipais, os quais receberão treinamento em atendimento de acidentes, vistorias de veículos e legislação de trânsito.

Visando maior eficiência e a segurança para os usuários da via, o Departamento de Trânsito e Serviços, custeará os elementos de despesas com policiamento e fiscalização, constante da Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, com os guardas municipais que estiverem atuando na fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA QUARTA **Da arrecadação das multas**

O Departamento de Trânsito e Serviços disponibilizará aos guardas municipais que atuarem na fiscalização do trânsito, talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas, para autuação das infrações, que após lavrado deverá ser encaminhado ao Deptrans, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA **Da vigência e da revisão**

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação de seus partícipes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEXTA Disposições comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre o Departamento de Trânsito e Serviços e a Guarda Civil Municipal, junto com a Secretaria aos quais estão vinculados.

Nome

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SERVIÇOS

Nome

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:-
RG nº

2. _____
Nome:-
RG nº